



**CONTRATO Nº 63/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021  
HOMOLOGAÇÃO 23/06/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Tarcilio Secco**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 220.926.509-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7009036166 e inscrito no CPF nº 632.005.380-15, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 39/2021, modalidade Pregão Presencial nº 15/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Seguros de Veículos da Municipalidade, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor R\$
1	01	SER V	IVECO-BUS 10- 190E, 45P <b>Placa: RLB6F18</b> Chassi: 93ZK01BDZM8939097 Ano/Modelo: 2020/2021 <b>Coberturas:</b> Casco VD R\$ 214.000,00 GUINCHO (200 Km.), TRANSPORTE ALTERNATIVO(TAXI) PARA-BRISA DIANTEIRO, PARA-BRISA TRASEIRO, VIDROS LATERAIS RC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS R\$ 3.079.608,00 RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO R\$ 600.000,00 RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO R\$ 100.000,00 RC DANOS MORAIS CAUSADOS AOS PASSAGEIROS R\$ 50.000,00 RC DANOS MORAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO R\$ 50.000,00 ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS MORTE ACIDENTAL R\$ 24.300,00 ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS INV. PERMANENTE R\$ 24.300,00 ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS DMHO	Gente Seguradora S/A	R\$ 8.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			R\$ 20.000,00 ACIDENTES PESSOAIS TRIPULANTES MORTE ACIDENTAL R\$ 24.300,00 ACIDENTES PESSOAIS TRIPULANTES INV. PERMANENTE R\$ 24.300,00 ACIDENTES PESSOAIS TRIPULANTES DMHO R\$ 20.000,00		
3	01	SER V	MERCEDESM.BENZ 516 SPRINTER A3, 18P Placa: RDY1F71 Chassi 8AC907855ME190979 Ano/Modelo: 2020 / 2021 <b>Coberturas:</b> Casco 100 % da Fipe GUINCHO (200Km.), TRANSPORTE ALTERNATIVO(TAXI) PARA-BRISA DIANTEIRO, PARA-BRISATRASEIRO, VIDROS LATERAISRC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS R\$ 1.539.804,00 RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO R\$ 300.000,00 RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO R\$ 50.000,00 RC DANOS MORAIS CAUSADOS AOS PASSAGEIROS R\$ 50.000,00 RC DANOS MORAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO R\$ 50.000,00 ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS MORTE ACIDENTAL R\$ 28.000,00 ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS INV. PERMANENTE R\$ 28.000,00 ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS DMHO R\$ 6.000,00 ACIDENTES PESSOAIS TRIPULANTES MORTE ACIDENTAL R\$ 28.000,00 ACIDENTES PESSOAIS TRIPULANTES INV. PERMANENTE R\$ 28.000,00 ACIDENTES PESSOAIS TRIPULANTES DMHO R\$ 6.000,00	Gente Seguradora S/A	R\$ 4.000,00
5	01	SER V	VW/NEOBUS TH O Placa: RLD2E79 Chassi: 9532M52PXMR124407 Ano/Modelo: 2020/2021 <b>Coberturas:</b> Casco VD R\$ 193.632,00 GUINCHO (200 Km.), TRANSPORTE ALTERNATIVO(TAXI) PARA-BRISA DIANTEIRO, PARA-BRISA TRASEIRO, VIDROS LATERAIS RC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS R\$ 3.079.608,00 RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO R\$ 600.000,00 RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS TERC.	Gente Seguradora S/A	R\$ 8.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

		NÃO TRANSPORTADO R\$ 100.000,00 RC DANOS MORAIS CAUSADOS AOS PASSAGEIROS R\$ 50.000,00 RC DANOS MORAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO R\$ 50.000,00 ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS MORTE ACIDENTAL R\$ 24.300,00 ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS INV. PERMANENTE R\$ 24.300,00 ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS DMHO R\$ 20.000,00 ACIDENTES PESSOAIS TRIPULANTES MORTE ACIDENTAL R\$ 24.300,00 ACIDENTES PESSOAIS TRIPULANTES INV. PERMANENTE R\$ 24.300,00 ACIDENTES PESSOAIS TRIPULANTES DMHO R\$ 20.000,00		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 21.600,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

**3.1** As apólices deverão ser entregues no Prédio da Administração Municipal (Prefeitura Municipal), sito à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, que deverão conter de forma clara os procedimentos para comunicação de sinistros e indenização.

**3.2** Mediante a assinatura do contrato a proponente deverá apresentar comprovação de efetivação de vigência dos seguros.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O preço total ajustado para o prestação dos serviços é de **R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.

**4.2** O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira BANCO SANTANDER: 033, Agência Nº 2090 e Conta Corrente Nº 13000008-1.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 39/2021, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2021, conforme segue a rubrica:

14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Municipal De Saúde De Presidente Castello Branco
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.0002	Aplicações Diretas
06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação



2.012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.0146	Aplicações Diretas
02	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
01	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
2.002	MANUTENÇÃO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
3.3.90.0000	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** Constituem direitos do Contratante receber o serviços deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**8.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



**9.2** O prazo de vigência da contratação será até 24 de março de 2022, contados da assinatura do Contrato prorrogável por até 48 meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Giovani Durigon de Santi, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0192/2021, de 24 de junho de 2021, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**11.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sra. Scheila Mantoani, na qualidade de representante disponível no telefone (49) 3522-5984 e endereço eletrônico [sheila@menonseguros.com.br](mailto:sheila@menonseguros.com.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
  - II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
  - III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
  - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
  - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. A dissolução da empresa;
  - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
  - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 15/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 24 de junho de 2021.

CONTRATANTE  
TARCILIO SECCO  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
MARCELO WAIS  
GENTE SEGURADORA S/A

FISCAL DO CONTRATO  
GIOVANI DURIGON DE SANTI

Testemunhas:

EDENILSON DOMINGOS ZENI  
CPF: 021.252.659-66

VANESSA CERVELIN  
CPF: 079.688.499-42